



Matéria DESENER 217320221D00nraetrdofegatentatrdpopdlditecncldlptbrnltovguzajvialaddcp6tle534/2020qrtdCaratht Santos. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?pld=327970>.

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 171/2020, de autoria de EDUARDO TUMA e RINALDI DIGILIO, que "FICAM AUTORIZADAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003730-5**Encaminhamento SMUL/DEUSO Nº 056927336****SMUL/GAB****Sr. Chefe de Gabinete,**

Em retorno ao solicitado em Encaminhamento SMUL/GAB Nº 056809335 e considerando as informações de SMUL/COMIN em docs. 056261471 e 056261835, temos a nos manifestar, em matéria que nos compete, relacionada à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, aspecto abordado no Art. 5º do PL 171/2020, o que segue:

Além das informações apresentadas por COMIN, com as quais concordamos, com destaque ao Decreto nº 58.419/2016 e Decreto nº 58.419/2018, que regulamentam os artigos 127 e 133 da Lei nº 16.402/2016, permitindo que atividades consideradas de baixo risco sejam instaladas em edificação não regular, ressaltamos ainda que foi expedido Decreto nº 59.682, de 11 de agosto de 2020, devidamente instruído por esta Secretaria. Tal normativa disciplina procedimento específico para implantação emergencial de instalações, obras e serviços de caráter provisório ou permanente de apoio hospitalar, laboratorial e demais áreas da saúde, com objetivo de minimizar as consequências da pandemia decorrente do coronavírus. Entendemos, portanto, que medidas emergenciais para o enfrentamento à pandemia, no rol das afetas ao parcelamento, uso e ocupação do solo, já foram tomadas no momento de publicação deste decreto.

Ademais, como bem pontuado por SMSUB/DEGUOS (Doc. SEI nº 055079217), primeiramente acerca dos procedimentos vigentes para licenciamento de atividades, em especial as de baixo risco, e também sobre os avanços da administração pública no combate à pandemia, é oportuno mencionar que o cenário atual de emergência municipal difere do de março de 2020, quando da elaboração do PL nº 171/2020 (Doc. SEI nº 054594949), tanto assim que o Decreto nº 59.283 de 16 de março de 2020^[1] fora alterado a partir de meados de 2021^[2], em decorrência especialmente do avanço da vacinação.

Sendo assim, atendo às competências de manifestação desta DEUSO acerca do PL nº 171/2020, somos por acompanhar o recomendado por SMUL/COMIN (docs. 056261471 e 056261835) e SMSUB/DGUOS (Doc. SEI nº 055079217), ou seja, pelo veto total ao artigo 5º, pelos motivos acima elencados.

Sendo o que nos cabe para o momento, retorno para prosseguimento.

Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco

Coordenador

SMUL/DEUSO

^[1] “Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o

enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”, sendo relacionado no artigo 6º do PL 171/2020 fl. 3 (Doc. SEI nº 054594949).

[\[2\] Decreto nº 60.336/2021](#) - Determina que a suspensão a que se refere o artigo 20 vigorará até 30 de junho de 2021; Cessa, a partir de 1º de julho de 2021, a suspensão ou adiamento preconizados no inciso VII do "caput" do artigo 12, a obrigatoriedade do regime de teletrabalho nas hipóteses do inciso III, alíneas “a” a “d”, do artigo 6º e da providência disposta no artigo 12, inciso IV, em relação aos servidores vacinados contra a COVID 19, nos termos definidos pela Secretaria Executiva de Gestão da Secretaria de Governo Municipal, e a dispensa de comparecimento fixada no artigo 12, inciso X, do [Decreto nº 59.283, de 2020](#).

[Decreto nº 60.396/2021](#) - Altera o artigo 19º.

[Decreto nº 60.681/2021](#) - Revoga o artigo 3º.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Fatorelli Del Arco, Coordenador(a) IV**, em 30/12/2021, às 12:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056927336** e o código CRC **4A27453A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003730-5

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 057081588

São Paulo, 05 de janeiro de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 171/2020, de autoria do Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio. Autoriza medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador Chefe Substituto

Trata-se de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher da Câmara Municipal, encaminhado pela ATL a esta Pasta, visando ao oferecimento de respostas às indagações constantes do documento (054594950), bem como para exame e manifestação geral sobre o PL 171/2020 (054594949), podendo ser sugeridas eventuais alterações para a adequação de seu teor, se for o caso.

Nesta Pasta o presente foi instruído junto às Coordenadorias RESID e COMIN, nos termos das manifestações contidas nos docs. 056261471, 056295683, acolhidas pelo Gabinete (doc. 056332668) e posteriormente complementadas pela manifestação da Coordenadoria DEUSO, nos termos do doc. 056927336.

Em vista da solicitação da ATL (doc.056789147), de análise e manifestação conclusiva acerca do Projeto de Lei nº 171/20, especialmente quanto à sua viabilidade e eventual proposta de texto substitutivo, passamos a nos manifestar, visando a subsidiar a oportuna manifestação do Gabinete, no âmbito das competências atribuídas a esta Pasta.

O PL 171/2020 (doc. 054594949) dispõe sobre o enfrentamento da pandemia do coronavírus durante o estado de emergência decretado na Cidade de São Paulo, autorizando, no que atine às competências da SMUL, a concessão de "incentivos licenciamento" para as empresas que não dispensarem funcionários e/ou colaboradores nos próximos 06 (seis) meses (inciso II do artigo 2º) e o "regime especial de licenciamento" para imóveis e empresas que se enquadrem nas previsões de seus incisos I, II e III, para todas as atividades nR1, nR2, além das atividades enquadradas como de baixo risco pela legislação municipal, bem como, para as indústrias já estabelecidas no município para os usos Ind1- a, Ind1-b e Ind-2, além de todas as categorias de uso INFRA, que não configurem risco ambiental (art.5º).

As Coordenadorias especializadas desta Secretaria e o Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo da SMSUB se manifestaram pela inviabilidade da proposta no que se refere às suas atribuições, sugerindo o "veto total" ao dispositivo de seu art. 5º, caso o texto venha a ser

aprovado.

Como justificativas apontaram que o termo “*licenciamento prévio*” empregado no PL é ambíguo, não especificando se a suspensão preconizada se refere ao funcionamento das atividades, ao licenciamento urbanístico e edifício de seus estabelecimentos, ou a ambos.

Ressaltaram que por força da previsão do art. 136 da LPUOS (Lei nº 16.402/2016), via de regra, nenhuma atividade não residencial – nR pode ser instalada sem a prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, que se presta a constatar se o uso é permitido na respectiva zona, se a edificação é regular e se as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade são atendidos, já sendo ressalvados no art. 133, os empreendimentos de baixo risco da análise da regularidade da edificação.

Neste sentido foi esclarecido que o Decreto nº 57.298/2016 (com a redação dada pelo Decreto nº 58.419/2018), regulamentou os artigos 127 e 133 da LPUOS, especialmente no que se refere à possibilidade de os empreendimentos considerados de baixo risco e os locais de culto enquadrados nas subcategorias de uso nR1 e nR2, se instalem em “edificação não regular face às definições da legislação edilícia”, desde que asseguradas condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, condições de instalação e parâmetros de incomodidade, sem eximir a responsabilidade do proprietário da edificação pelos procedimentos e penalidades eventualmente decorrentes da legislação edilícia, valendo o mesmo para as atividades auxiliares dos empreendimentos enquadrados no grupo de atividade INFRA-1.

Foi acrescentado que a Lei Municipal nº 15.031/2009 (regulamentada pelo Decreto nº 51.044/09), já dispensa o licenciamento do funcionamento para a maioria das atividades relativas aos Microempreendedores Individuais (MEI) bem como, que os empreendimentos de baixo risco se enquadram na plataforma “Empreenda Fácil”, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.299/2016, onde a análise ocorre de forma automática, com embasamento nas informações declaradas pelo próprio empreendedor.

Por fim, foi informado que o Decreto nº 59.682, de 11 de agosto de 2020 disciplinou procedimento específico para implantação emergencial de instalações, obras e serviços de caráter provisório ou permanente de apoio hospitalar, laboratorial e demais áreas da saúde, com objetivo de minimizar as consequências da pandemia decorrente do coronavírus.

Diante do exposto, considerou-se que os empreendimentos e medidas visados pelo PL 171/2020 proposto logo após a decretação do estado de emergência, já dispõem de vasta legislação melhor alinhada à disciplina geral da LPUOS, que lhes assegura tratamento diferenciado, sem prescindir da observância de critérios de nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física, à saúde, ao meio ambiente, à comodidade e ao tráfego de veículos, não se vislumbrando razão de interesse público que ampare a viabilidade dos dispositivos em comento (especialmente o art. 5º), tendo em vista que sua aprovação poderá ensejar a derrogação das normas sistêmicas ora vigentes.

São estas considerações que submetemos à apreciação, com a sugestão de submissão ao Gabinete para pronunciamento conclusivo sobre o PL nº 171/2020, se do mesmo entendimento compartilhar VS^a.

Heloisa Toop Sena Rebouças

Procuradora do Município

OAB/SP 110.310

SMUL/ATAJ

SMUL/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da promoção acima, encaminho o presente para conhecimento das conclusões alcançadas e determinações pertinentes.

Luiz Paulo dos Santos Diniz
Procurador do Município
Chefe Substituto - SMUL/ATAJ



Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Toop Sena Rebouças, Procurador(a) do Município**, em 05/01/2022, às 11:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Chefe de Assessoria Jurídica - Substituto(a)**, em 12/01/2022, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057081588** e o código CRC **48C37897**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Atividade não Industrial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0280

PROCESSO 6010.2021/0003730-5

Informação Técnica SVMA/CLA/DAIA/GTANI Nº 02/DAIA/GTANI/2022

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 171/2020, de autoria do Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, autorizando medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo

DAIA

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado por CLA (doc 056816943), onde consta: "*...em atendimento à AJ (056815641) e à Assessoria Técnico-Legislativa (056789147), encaminhamos o presente Projeto de Lei n. 171/20, de autoria dos senhores Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilo, para conhecimento, análise e manifestação, no que couber...*"

pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, temos a nos manifestar quanto a aplicação de aspectos relacionados à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, em especial quanto ao contido no artigo 5º do Projeto de Lei nº 171/2020:

Art. 5º Fazem parte de regime especial de licenciamento os imóveis e empresas enquadrados da seguinte forma:

I - Suspensão de licenciamento prévio para todas as atividades nR1, nR2, e todas as atividades incorporadas como baixo risco pela legislação municipal, pelo período de 01 (um) ano;

II - Suspensão de licenciamento prévio para as indústrias já estabelecidas no município de São Paulo, para os usos indl-a, indl-b e ind-2 e para todas as categorias de INFRA que não configurem risco ambiental, no período de 01 (um) ano;

III - Suspensão de licenciamento prévio e para todas as categorias de INFRA, que não configurem risco ambiental, no período de 01 (um) ano;

Inicialmente é necessário que se esclareça se o termo "*licenciamento*" refere-se à licenciamento urbanístico e/ou ambiental ou ainda à licença de funcionamento.

Tanto a Informação SMSUB/DEGUOS Nº 055079217 quanto a Informação SMUL/COMIN Nº 056261471 concluem pelo veto total ao artigo 5º do Projeto de Lei 171/2020 pelos motivos ali expostos.

No âmbito das atribuições deste Grupo Técnico, que analisa empreendimentos/atividades não industriais, entendemos que caberia manifestação quanto às categorias INFRA citadas no inciso III do Artigo 5º.

Segundo a Lei Municipal nº 16.402/16, o artigo 106 classifica os grupos de atividades na subcategoria

de uso INFRA e foi regulamentado pelo [Decreto nº 57.378/2016](#).

Vale lembrar, no entanto, que este Grupo Técnico observa o disposto na Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018, que fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme item I - NÃO INDUSTRIAIS do Anexo I.

Cconsiderando as manifestações de SMUL e SMSUB que são contrárias ao artigo 5º, entendemos não haver nada mais a acrescentar.

Sendo o que tínhamos a informar no âmbito de nossas atribuições, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Valdman, Supervisor Técnico**, em 18/01/2022, às 14:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057584456** e o código CRC **22F5D14D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

PROCESSO 6010.2021/0003730-5

Encaminhamento SVMA/CLA Nº 057950192

São Paulo, 27 de janeiro de 2022

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Em atenção ao solicitado em Encaminhamento SVMA/AJ (056815641) segue Informação Técnica 02/DAIA/GTANI/2022 (057584456), para ciência e prosseguimento. Considerando ainda o conteúdo tanto da Informação SMSUB/DEGUOS Nº 055079217 quanto o da Informação SMUL/COMIN Nº 056261471, que concluem pelo veto total ao artigo 5º do Projeto de Lei 171/2020 pelos motivos ali expostos, entendemos não haver nada mais a acrescentar pelos Grupos Técnicos que pertencem à esta Divisão.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Coordenador(a) Geral**, em 27/01/2022, às 16:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057950192** e o código CRC **6E8A6054**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0003730-5

Informação SMUL/GAB Nº 057952830

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 171/2020, de autoria do Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, ficam autorizadas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo

SMUL/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Retornou o presente a esta Pasta com a solicitação da Casa Civil/ATL III, acerca do Projeto de Lei em epígrafe, solicitando manifestação conclusiva a seu respeito.

Anteriormente, manifestaram-se as Coordenadorias de Edificação de Uso Comercial e Industrial – COMIN (056261471) e de Edificação de Uso Residencial – RESID (056295683). Agora, posicionaram-se a Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo – DEUSO (056927336) e a Assessoria Técnica e Jurídica – ATAJ (057081588).

Do relatório elaborado por SMUL/ATAJ, destacamos:

“As Coordenadorias especializadas desta Secretaria e o Departamento Geral de Uso e Ocupação do Solo da SMSUB se manifestaram pela inviabilidade da proposta no que se refere às suas atribuições, sugerindo o “veto total” ao dispositivo de seu art. 5º, caso o texto venha a ser aprovado.”

Além disso, ATAJ forneceu o arcabouço legal relacionado ao tema (057081588), o qual subsidia todos os posicionamentos relacionados.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

Marlene F. S. Miamoto
 Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Fernandes da Silva Miamoto, Assessor(a) Especial I**, em 27/01/2022, às 19:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057952830** e o código CRC **B46443ED**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0003730-5

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 057953364

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 171/2020, de autoria do Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, ficam autorizadas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. Assessor,

Em atenção à solicitação realizada por essa Pasta, enviamos o presente com as informações prestadas pelas Coordenadorias COMIN, RESID e DEUSO (056261471, 056295683 e 056927336), bem como das Assessorias Técnica e Jurídica (057081588) e Especial (057953364).

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

ROBERTO BAVIERA

Chefe de Gabinete

SMUL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 28/01/2022, às 12:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057953364** e o código CRC **6942F389**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 171/2020, de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, autorizando medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete Rodrigo Pimentel Pinto Ravena,

Trata o presente processo administrativo autuado para pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher (054594948) a respeito do Projeto de Lei nº 171/2020 de autoria dos Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, autorizando medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo

Diante da Informação SMUL/COMIN nº 056261471, a Assessoria Técnico-Legislativa III do Gabinete do Prefeito encaminhou o feito para esta Pasta (056789147) requerendo:

- a) a análise de todos os aspectos da propositura, especialmente quanto à sua viabilidade;
- b) a manifestação expressa da Assessoria Jurídica dessa Pasta, oferecendo proposta de texto substitutivo caso sejam sugeridas alterações e adequações do teor da propositura;
- c) a manifestação conclusiva da autoridade competente em relação à viabilidade do PL, esclarecendo, em caso de divergência entre setores da Pasta, qual manifestação ou tópico da manifestação está acolhendo;
- d) caso seja constatada a competência de outra Pasta ou a necessidade de fornecimento de subsídios adicionais por outra Pasta, roga-se encaminhamento direto para a devida manifestação nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 14.141/06, destacando a necessidade de resposta conclusiva a esta ATL no prazo abaixo estabelecido.

O Grupo Técnico SVMA/CLA/DAIA/GTANI (057584456), com a devida anuência da Coordenação de Licenciamento Ambiental (057950192) ressalta que tanto a Informação SMSUB/DEGUOS nº 055079217 quanto a Informação SMUL/COMIN Nº 056261471 concluem pelo veto total ao artigo 5º do Projeto de Lei 171/2020 pelos motivos ali expostos, não havendo nada mais a acrescentar.

Isto pois, no âmbito das atribuições do referido Grupo Técnico, caberia manifestação quanto às categorias INFRA citadas no inciso III do Artigo 5º, as quais são classificadas pelo artigo 106

da Lei Municipal nº 16.402/16, regulamentado pelo [Decreto nº 57.378/2016](#).

fls. 15

É o relatório do essencial.

Compulsando à análise da propositura constante no doc 054594949, a esta Pasta compete apenas analisar o inciso III, do artigo 05º do Projeto de Lei.

Logo, considerando que SMSUB/DEGUOS nº 055079217 e SMUL/COMIN nº 056261471 concluem pelo veto total ao artigo 5º, bem como que esta Pasta não tem nada mais a acrescentar, sugerimos a devolução com proposta de não aprovação do projeto de lei.

Ante o exposto, acompanhamos a informação técnica formulada pela Coordenação e sugerimos-lhe remessa à Casa Civil/ATL para prosseguimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

Débora Ferreira Sartori

Assessora Técnica I

RF 883.338-5

SVMA.G/AJ

De acordo,

Oscar Zioldo de Souza

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 283.583

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Debora Ferreira Sartori, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 31/01/2022, às 15:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Procurador(a) Chefe**, em 31/01/2022, às 15:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058045180** e o código CRC **49B059DC**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0003730-5

SEI nº 058045180



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003730-5

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 058047267

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Assessor Técnico-Legislativa,

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa em doc. SEI 056789147 e após a Informação Técnica prestada pelo Grupo Técnico de Atividade não Industrial (GTANI), que compõe a Coordenação de Licenciamento Ambiental (CLA) desta Pasta, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica, em doc. SEI 058045180, as quais acolho como razão de decidir, opino pelo não prosseguimento no Projeto de Lei nº 171/2020.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

SVMA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete**, em 31/01/2022, às 16:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058047267** e o código CRC **25EB0853**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 778/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, conforme Ofício SGP-12 nº 778/2021, acerca do Projeto de Lei nº PL 171/2020, de autoria do Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, ficam autorizadas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus na Cidade de São Paulo, **destacando que são informações complementares em relação ao ofício anteriormente enviado no SEI 6010.2021/0004322**, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058183313** e o código CRC **A4DE7C32**.